

## A EXTRAFISCALIDADE AMBIENTAL E O MERCADO DE CRÉDITOS DE CARBONO: ESTRATÉGIAS PARA MITIGAR O IMPACTO DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

LUIZ GUILHERME BOTELHO CORRÊA<sup>1</sup>; MARTA MARQUES ÁVILA<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – luizguilhermecor@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal de Pelotas (UFPel) – mmaavila@gmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas já enfrentadas pela sociedade, decorrentes da interação humana com o meio ambiente, pressionam, sem precedentes, o delicado equilíbrio da natureza, principalmente devido ao fenômeno do aquecimento global, o qual ameaça a sobrevivência humana no planeta.

Partindo da atual necessidade de interromper ou mitigar os impactos do aquecimento global, causado pela emissão desenfreada de gases de efeito estufa (GEE), desenvolveu-se o mercado de carbono, possibilitando aos Estados signatários do protocolo de Kyoto, reduzirem a emissão dos GEE ou até mesmo retirarem da atmosfera terrestre o que já foi emitido.

O sequestro de gás carbono é realizado através de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL) e Reduções Certificadas de Emissões (RCE), os quais constituem os créditos de carbono, sendo estes objetos de transações econômicas entre países emissores de certificado de reduções e países emissores de GEE.

Assim, assumindo o protagonismo brasileiro em capacidade de retirada de GEE da atmosfera, iniciou-se a comercialização com países que por si só, não conseguem cumprir as metas de redução de emissão. Este panorama pode ser observado por um enfoque de sustentabilidade sistematizada previsto pelo protocolo de Kyoto, sendo a extrafiscalidade tributária uma possível forma de incentivo para o desenvolvimento do mercado de créditos de carbono (DE SOUZA FILHO, 2017).

Nesse contexto, o presente trabalho, assumindo que a comercialização de créditos de carbono seja uma prática sustentável, busca analisar o papel da extrafiscalidade tributária ambiental no direito brasileiro. Além disso, visa investigar como a extrafiscalidade pode ser um meio para potencializar e materializar o mercado de crédito de carbono.

## **2. METODOLOGIA**

Utilizou-se o método dedutivo, com abordagem qualitativa, em uma pesquisa bibliográfica sobre a extrafiscalidade ambiental como meio para se promover a mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa através do fomento ao Mercado de Créditos de Carbono. Estudou-se acerca da influência da extrafiscalidade tributária em matéria ambiental e qual pode ser o seu papel para se atingir o desenvolvimento sustentável.

## **3. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Dentre os principais causadores do aquecimento global, estão os chamados gases de efeito estufa (GEE). Estes são classificados pelo Ministério do Meio Ambiente como um amontoado de diferentes gases que bloqueia parcialmente a irradiação do calor advindo do sol, em contato com a superfície do planeta, possibilitando uma troca de energia que proporciona a temperatura ideal para o desenvolvimento e manutenção da vida na Terra (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2023).

Em que pese os GEE sejam essenciais ao planeta, entende-se que o desequilíbrio causado pela emissão desenfreada da atividade humana, está aumentando consideravelmente a temperatura média da terra, ocasionando efeitos climáticos altamente nocivos ao meio ambiente (SILVA, 2009). Assim, justifica-se a preocupação da comunidade internacional em interromper a emissão de tais gases ou ao menos mitigar o que já foi emitido.

A partir disso, foi assinado em 1997, o protocolo de Kyoto, muito em reflexo da realização da Cúpula da Terra no Rio de Janeiro (Eco-92), tendo como principais objetivos, reduzir a emissão de GEE e instituir medidas e políticas de mitigação das emissões de GEE. Assim, estabeleceu-se a meta de redução de emissão dos gases de efeito estufa em 5% em relação aos níveis de emissão de 1990 (LACASTA, 1999).

Assim, surge no cenário internacional o chamado Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), sendo este um instrumento do próprio protocolo para atingir seus objetivos. O MDL constitui em suma, uma gama de projetos que possam reduzir a emissão de GEE (BITTENCOURT, 2018). Tratando especificamente do mercado de carbono, o mecanismo estabelecido preceitua

que a cada tonelada de dióxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ) ou gases semelhantes igualmente poluentes deixados de serem emitidos, gera-se uma Redução de Certificado de Emissão (RCE), a qual poderá ser negociada com países que não são capazes de bater as metas estabelecidas pelo protocolo (SOUZA FILHO, 2017).

A partir desta concepção econômica vinculada ao direito ambiental, atribui-se, necessariamente, a responsabilidade tributária do Estado brasileiro para captação de recursos públicos. Além deste objetivo central, como um sinal de intervencionismo estatal na economia em matéria ambiental, chama-se de extrafiscalidade a utilização de medidas fiscais com objetivo de potencializar atividades sustentáveis ou reduzir atividades ambientalmente degradantes (FERNANDES, 1981). Para Trannepohl, a extrafiscalidade positiva pode ser realizada por meio de incentivos fiscais, os quais por meio da diminuição ou supressão de cargas tributárias, encoraja certos comportamentos e orienta políticas e estratégias econômicas (2010).

No que diz respeito ao tema central do presente trabalho, analisa-se a incidência de tributos que, corretamente aplicados ou suprimidos, podem ultrapassar seu viés financeiro, atingindo o campo ambiental. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é capaz de alterar comportamentos econômicos, por meio dos quais o Estado, reduzindo alíquotas aplicadas ao mercado de créditos de carbono, materializa uma importante medida de proteção ambiental sustentável (SOUZA FILHO, 2017).

Sendo este tributo de competência municipal, toma-se por exemplo a lei municipal nº 7.907/2023 da cidade do Rio de Janeiro, que diminuiu a alíquota de 5% para 2% sobre atividades relacionadas ao mercado de créditos de carbono. Neste entendimento, a extrafiscalidade tributária ambiental surge como uma ferramenta promissória no contexto, integrando objetivos econômicos e ambientais, como forma de se garantir o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações (PAZINATO, 2020).

#### 4. CONCLUSÕES

O presente trabalho analisou o papel da extrafiscalidade tributária ambiental no direito brasileiro, explorando como ela pode ser utilizada como meio contributivo ao desenvolvimento do mercado de créditos de carbono.

Demonstrou-se que a extrafiscalidade tributária, quando aplicada especificamente, pode não apenas arrecadar recursos financeiros, mas também orientar as práticas empresariais em direção à responsabilidade ambiental. A redução das alíquotas tributárias relacionadas ao mercado de créditos de carbono representa um incentivo valioso para a participação ativa no combate às mudanças climáticas.

É fundamental destacar que a eficácia da extrafiscalidade tributária ambiental depende de um marco regulatório sólido. Além disso, a conscientização sobre a urgência das mudanças climáticas continua a crescer, tornando a promoção da sustentabilidade por meio de incentivos fiscais uma ferramenta crucial na proteção e na proteção do meio ambiente.

Portanto, diante da crescente necessidade de ações concretas para enfrentar as mudanças climáticas, a extrafiscalidade tributária ambiental surge como uma promessa aliada na integração de objetivos econômicos e ambientais, contribuindo para um futuro mais sustentável para o nosso planeta.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTENCOURT, S.R.M; BUSCH, S.E; CRUZ, M.R. O mecanismo de desenvolvimento limpo no Brasil. Brasília: **Ipea**, 2018. Cap. 2, p. 43-58.

FERNANDES, F.C. A extrafiscalidade. **Revista de Ciência Política**, 1981. v. 24, n. 3, p. 73-87.

LACASTA, N.S.; BARATA, P.M. O protocolo de Kyoto sobre alterações climáticas: análise e perspectivas. **Programa: Clima e Eficiência Energética**, 1999. p. 1-23.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Efeito Estufa e Aquecimento Global**. Acessado em 4 set. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/informma/item/195-efeito-estufa-e-aquecimento-global.html>.

PAZINATO, L.H. **Extrafiscalidade Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SILVA, R.W.C; DE PAULA, B.L. Causa do aquecimento global: antropogênica versus natural. **Terræ Didatica**, 2009. v. 5, n. 1, p. 42-49.

SOUZA FILHO, F.J.B; SILVA, T.T.A. Créditos de carbono e a extrafiscalidade: uma saída para o desenvolvimento sustentável no Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, 2017. v. 14, n. 1, p. 59-71.

TRENNEPOHL, T.D. **Incentivos fiscais sem direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2010.